

## **COMISSÃO NACIONAL DA SAÚDE MATERNA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento fixa o modo de funcionamento da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, adiante designada por Comissão, nomeada pelo Despacho n.º 13522, de 1 de outubro, do Diretor-Geral da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 216, de 7 de novembro de 2014, tendo em conta o enquadramento definido pelos Despachos n.ºs 8338/2012 e 11917/2014, respetivamente, de 4 de junho e 15 de setembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

1. A Comissão tem a composição constante do n.º 1 do Despacho n.º13522/2014, de 1 de outubro, do Diretor-Geral da Saúde.
2. A Comissão tem um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 11917/2014, de 15 de setembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.
3. A Comissão pode, de acordo com os Despachos n.ºs 8338/2012, de 4 de junho, e 13522/2014, de 1 de outubro, agregar outros especialistas ou individualidades, pertencentes a serviços ou estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, integrados ou não no SNS, que venham, pelo decurso do desenvolvimento das suas atividades, a mostrar-se necessários, bem como, por motivos idênticos, solicitar a colaboração e apoio técnico de outras pessoas, entidades ou organizações.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências**

1. As competências da Comissão são as constantes dos Despachos referidos no Artigo 1.º

#### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento**

1. A Comissão funciona em reuniões ordinárias mensais, podendo reunir extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, por iniciativa própria, ou por solicitação do Diretor-Geral da Saúde.
2. As reuniões ordinárias realizam-se na última sexta-feira de cada mês, à exceção dos meses de agosto e dezembro.
3. As reuniões e as atividades administrativas realizam-se nas instalações da Direção-Geral da Saúde, que assegura o apoio à Comissão.

4. As reuniões da Comissão podem, excecionalmente, realizar-se noutro local, por deliberação do seu presidente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Convocatória**

1. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória deve ser transmitida por forma escrita, com menção da data e hora da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pela forma que for considerada mais expedita e dentro do prazo que permita a realização das mesmas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Quórum e decisões**

1. A Comissão funciona com a presença dos membros disponíveis. A ausência de cada membro deve ser sempre justificada antecipadamente ao seu presidente.
2. As decisões são aprovadas por consenso, devendo para ser vinculativas estarem presentes pelo menos dois terços dos seus membros. Em situações de exceção, poderão ser votadas e aprovadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 7.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata.
2. A ata deve conter um resumo do que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e resultado das respetivas votações, se a elas houver lugar.
3. As atas são lavradas em impresso aprovado pela Comissão pelo elemento focal da DGS que lhe dá apoio ou, na sua ausência, por um dos membros, a designar pelo presidente.
4. A ata é aprovada por todos os membros presentes na reunião a que respeita, no início da reunião seguinte, sendo então assinada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazos**

1. O limite máximo para a emissão de parecer é de 30 dias, após a sua solicitação.
2. Este prazo poderá ser antecipado ou protelado em situações excecionais devidamente justificadas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Encargos**

Os encargos decorrentes das deslocações dos membros da Comissão são assumidos pelos respetivos serviços de origem, nos termos do n.º 8 do Despacho 8338/2012, de 4 de junho.